



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO
PL 2122 / 2018



PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PRB/DF)

L I D O
Em, 11, 9 18
Secretaria Legislativa

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2122 / 2018
Folha Nº 01 Bete

Dispõe sobre a Política Pública de Atendimento Psicopedagógico e Neuropsicopedagógico nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a Política Pública de Atendimento Psicopedagógico e Neuropsicopedagógico nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2º São objetivos da política nacional de assistência psicopedagógica e neuropsicopedagógica:

- I - diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado;
- II - combater a violência nas escolas;
- III - promover e incentivar o exercício da cidadania nas instituições escolares;
- IV - proporcionar apoio específico a crianças e adolescentes nas dificuldades do processo de aprendizagem;
- V - promover a atuação multidisciplinar para combater as causas do fracasso e da evasão escolar;
- VI - responder, com apoio educacional e psicológico a fatores externos ao contexto escolar, entre os quais:
 - a) baixo nível socioeconômico da clientela;
 - b) falta de apoio da família;
 - c) precário estado de saúde e qualidade da alimentação;
 - d) baixo nível de autoestima da comunidade em que a escola está inserida;
 - e) situações de violência doméstica ou no contexto da vizinhança da





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



residência dos educandos.

VII - responder, com apoio educacional e psicológico, a fatores relacionados ao contexto escolar, tais como:

- a) ambiente escolar desfavorável;
- b) estrutura física precária ou insuficiente;
- c) condições inadequadas de trabalho;
- d) baixa valorização dos profissionais da educação;
- e) situações de *bullying* e discriminação.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 2122 / 2018

Folha Nº 02 de 02

Art. 3º Constituem princípios da Política Pública de Atendimento Psicopedagógico e Neuropsicopedagógico, aqueles estabelecidos no Plano Distrital de Educação e os seguintes:

I - atuação integrada entre os docentes, pedagogos, psicopedagogos, neuropsicopedagogos e psicólogos para identificação e solução as dificuldades de aprendizagem;

II - identificação de aspectos cognitivos, afetivos, orgânicos e sociais, de forma a atingir visão ampla dos fatores envolvidos no processo de aprendizagem;

III - visão global e socialmente contextualizada da multiplicidade de aspectos que o ser humano apresenta ao se relacionar com o objeto do conhecimento;

IV - enfrentamento das dificuldades, de forma a assegurar o direito constitucional à educação;

V - combate a qualquer forma de discriminação.

Art. 4º O atendimento deverá ser prestado por meio da presença de profissionais psicopedagogos e neuropsicopedagogos nas dependências escolas da rede pública, durante o período escolar, com atendimento em grupo de até 4 (quatro) alunos.

Art. 5º Serão aproveitados os profissionais especializados em psicopedagogia e neuropsicopedagogia da rede pública de ensino, ou, se necessário será montada uma equipe exclusiva para atender aos alunos.

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



JUSTIFICAÇÃO

O papel do psicopedagogo e do neuropsicopedagogo no atendimento às dificuldades de aprendizagem é diariamente vivenciado no espaço escolar e no trabalho pedagógico do professor. Estas vivências e angústias acompanham crianças, pais e professores na relação do processo de construção do conhecimento. Pode-se verificar que a psicopedagogia acompanha a necessidade de organizar os variados processos que fazem parte do aprendizado humano, refletindo questões relacionadas ao desenvolvimento cognitivo, psicomotor e afetivo à situação de aprendizagem do sujeito aprendiz. E sua ação atua não só no interior do aluno, mas, busca sensibilizá-lo para a construção do conhecimento, respeitando seus desejos, necessidades com o acompanhamento do professor.

Uma das grandes preocupações no dia a dia nas escolas da rede pública está relacionada às dificuldades na aprendizagem e, conseqüentemente, ao fracasso escolar. Embora questões como metodologia, currículo, qualificação profissional ou a própria questão social sejam apontados como possíveis causas para essa problemática, a culpa ainda é atribuída aos alunos.

No entanto, é cediço que a problemática envolvendo o fracasso escolar perpassa por uma avaliação profunda do histórico do aluno, seu ambiente familiar, suas condições de aprendizagem e os recursos disponíveis para seu desenvolvimento.

Assim, em atenção a essa problemática supramencionada, o presente projeto de lei visa diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizado, bem como combater a violência nas escolas e incentivar o exercício da cidadania nessas instituições.

Ante o exposto, e considerando a importância da proposta para a população, contamos com o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 21221/2018
Folha Nº 03 Bete

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 2.122/18** que “Dispõe sobre a política pública de atendimento psicopedagógico e neuropsicopedagógico nas escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) Bispo Renato Andrade (PR)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “a” e “b”), e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 12/09/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2122/2018
Folha Nº 04 Bx te